



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 222/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2022**

**MIRLENE MANES**, presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO** que a Secretária Municipal de Administração e Finanças solicitou abertura de processo Administrativo para contratação de empresa especializada em Locação De Sistema De Aplicação De Cadastro, Identificação Biométrica e Suporte destinado ao setor de identificação do município de Antônio Carlos/SC a fim de realizar emissão de cédulas individuais de identidade, conforme disposto no termo de cooperação técnica firmado entre o município e o Instituto Geral de Perícia.

**CONSIDERANDO** que, para que o Município continue a emitir carteira de identidade para os munícipes, é necessário ter a Cessão de direito de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 licença do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do IGP/SC.

**RESOLVE:** Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de sistema de aplicação de cadastro, identificação biométrica e suporte destinado ao setor de identificação do município de Antônio Carlos/SC a fim de realizar emissão de cédulas individuais de identidade, conforme disposto no termo de cooperação técnica firmado entre o município e o Instituto Geral de Perícia

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8666/1993, Artigo 25, Inciso II.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Em consonância ao todo mencionado Hely Lopes Meirelles é bastante preciso, vejamos:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta

quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Acertados são os entendimentos dos doutrinadores, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**Fornecedor:** GRIAULE LTDA

**CNPJ:** 05.248.770/0001-71

**Endereço:** Av Romeu Tortima, 1448, Campinas/SP Cep: 13083-897

**VALOR:** Após pesquisa de preços, verificou o valor anual de R\$ 1.563,66 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

**FUNDAMENTO DA DESPESA:** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

**Dotação orçamentária:**

**Órgão – 03 – Secretária de Administração e Finanças**

**Unidade: 01 – Secretária de Administração e Finanças**

**Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção da Secretária de Administração**

**Despesa: 14 – 3.3.30.00.00.00.00.0.1.00**

Antônio Carlos, 20 de Setembro de 2022.

---

**MIRLENE MANES**

**Presidente da Comissão de Licitações**